



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.599

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.005.

*“Fixa os valores das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 37, de 20 de dezembro de 2001, com posteriores atualizações, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Cajamar no exercício de 2006”.*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

*Considerando* que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2004 a outubro de 2005, foi de 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento); e

*Considerando* o disposto no Código Tributário do Município de Cajamar.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam reajustados os valores constantes das Tabelas I e II da Planta de Valores Imobiliários do Município de Cajamar aprovada pela Lei Complementar nº 037, de 20 de dezembro de 2001, e atualizados pelos Decretos nºs. 3.453, de 12 de novembro de 2003 e 3.525, de 06 de dezembro de 2004, para lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2006, na seguinte conformidade:

- I - os valores da Tabela I ficam atualizados em até 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento);
- II - os valores da Tabela II ficam atualizados em até 6,36% (seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento), conforme disposto a seguir:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.599/05, fls. 2

TABELA II

## Valor do Metro Quadrado de Edificação

TIPO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO R\$/M <sup>2</sup>
CASA (RESIDENCIAL)	C1- LUXO	525,00
	C2-BOA	420,00
	C3-MÉDIA	335,00
	C4-POPULAR	265,00
	C5-PRECÁRIA	155,00
APARTAMENTO (RESIDENCIAL)	C1- LUXO	525,00
	C2-BOA	425,00
	C3-MÉDIA	335,00
	C4-POPULAR	265,00
	C5-PRECÁRIA	160,00
COMERCIAL (ESCRITÓRIO)	C1- LUXO	525,00
	C2-BOA	415,00
	C3-MÉDIA	335,00
	C4-POPULAR	260,00
	C5-PRECÁRIA	185,00
INDUSTRIAL	C1- LUXO	450,00
	C2-BOA	405,00
	C3-MÉDIA	365,00
	C4-POPULAR	285,00
	C5-PRECÁRIA	230,00
GALPÃO E TELHEIRO	C2-BOA	260,00
	C3-MÉDIA	230,00
	C4-POPULAR	140,00
	C5-PRECÁRIA	85,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.599/05, fls. 3

TIPO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO R\$/M <sup>2</sup>
ESPECIAL	C1- LUXO	525,00
	C2-BOA	420,00
	C3-MÉDIA	335,00
	C4-POPULAR	260,00
	C5-PRECÁRIA	160,00

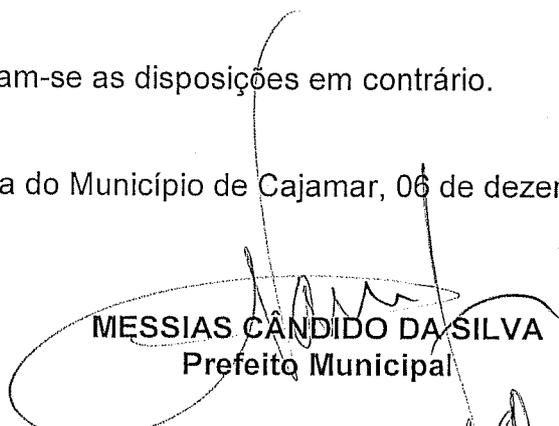
**Parágrafo Único** - Nos casos em que os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tiverem os seus valores revisados nos exercícios de 2003, 2004 e/ou 2005, o reajuste será aplicado sobre os valores revisados e efetivamente cobrados no exercício anterior.

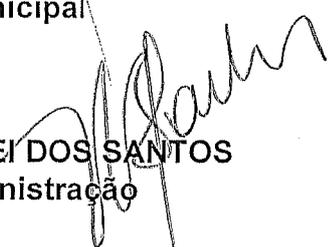
**Art. 2º** A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será efetuada de conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto 3.596, de 05 dezembro de 2005.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 06 de dezembro de 2005.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.*